



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE A PROJETO DE LEI N.º 889/XII QUE
“PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 38/2012, DE 28 DE AGOSTO, ALTERADA
PELA LEI N.º 33/2014, DE 16 DE JUNHO, QUE APROVA A LEI ANTIDOPAGEM NO
DESPORTO, ADOTANDO NA ORDEM JURÍDICA INTERNA AS REGRAS ESTABELECIDAS NO
CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPAGEM.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1654 Proc. n.º 02-08
Data:	01/06/01 N.º 1551 X

PONTA DELGADA, 01 DE JUNHO DE 2015



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 01 de junho de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 889/XII que “Procede à segunda alteração à Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, que aprova a Lei Antidopagem no Desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem.”

O mencionado Projeto de Lei n.º 889/XII deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de maio de 2015 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

O Projeto de Lei ora em apreciação visa – cf. dispõe o artigo 1.º – visa proceder “à segunda alteração à Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, que aprova a lei antidopagem no desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem.”

A iniciativa refere que “Em 1 de janeiro de 2015 entrou em vigor o novo Código Mundial Antidopagem, havendo, portanto, a necessidade de Portugal adaptar o seu regime jurídico de combate à dopagem às novas normas estabelecidas naquele Código.”

Segundo os proponentes, “o presente projeto de lei adota os princípios e disposições estruturantes do Código Mundial Antidopagem de 2015, que manterá Portugal na vanguarda do combate à dopagem.”

Ademais, sustenta-se que “A adoção na ordem jurídica interna do Código Mundial Antidopagem é condição determinante para alcançar a ética e a verdade desportivas.”

Em concreto, cumpre destacar as seguintes alterações:

1. “consagra-se, pela primeira vez, as seguintes definições: «administração», «auxílio considerável», «controlo direcionado», «culpa», «fora de competição», «passaporte biológico do praticante desportivo», «praticante desportivo de nível nacional» e «produto contaminado».”
2. Introduzir “o conceito de passaporte biológico do praticante desportivo como meio de recolha de dados suscetível de demonstrar o uso de uma substância proibida ou de um método proibido.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

3. Aumentar as competências da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP);
4. Alargar o prazo de prescrição do procedimento contraordenacional e disciplinar (de 8 para 10 anos);
5. Criar dois novos tipos de violação de normas antidopagem;
6. Consagrar “um novo paradigma sancionatório, mais flexível e adequado aos princípios da dignidade da pessoa humana, da culpa e da proporcionalidade”; e
7. Introduzir “algumas modificações quanto ao período em que os praticantes desportivos se encontram suspensos”.

CAPÍTULO IV

Apreciação na especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO V

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projeto de Lei n.º 889/XII que “Procede à segunda alteração à Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela lei n.º 33/2014, de 16 de junho, que aprova a Lei Antidopagem no Desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem.

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não se pronunciou sobre o assunto.

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se pronunciou sobre o assunto.

Ponta Delgada, 01 de junho de 2015.

A Relatora

A handwritten signature in black ink, reading 'Arlinda Nunes'.

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in black ink, reading 'Catarina Moniz Furtado'.

(Catarina Moniz Furtado)